LEI Nº. 4.530
DE 28 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE MICROFINANÇAS – "JURO ZERO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mafra, o Programa de Microfinanças - "Juro Zero Mafra", tendo como objetivos:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas – ME, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda; e

III – preservar o emprego e a renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais.

§1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o Programa de Microfinanças "Juro Zero Mafra" adotará a metodologia de atendimento presencial diretamente no Centro do Empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio

apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor, limitando-se ao valor máximo por classificação empresarial, a ser regulamentado.

§3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;

II - a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;

III - adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios.

Art. 2º O Município de Mafra poderá realizar Credenciamento para a operacionalização do Programa de Microfinanças – “Juro Zero Mafra”, por meio de:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte - SCMEPP;

III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo será definida por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

I - O emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

II - O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre-endividamento e educação empreendedora; e

III - O desempenho social e econômico.

Art. 3º O Município de Mafra credenciará, negociará e disciplinará:

I - As condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei;

II - Demais condições de operacionalização do Programa de Microfinanças – “Juro Zero Mafra”.

Art. 4º Fica o valor global anual dos subsídios financeiros a serem concedidos com base nesta Lei limitado a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Microfinanças – “Juro Zero Mafra” serão regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 28 de maio de 2021.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

CELINA DITTRICH VIEIRA
Vice-Prefeita Municipal